



EMENDA Nº - CN
(à MPV Nº 696, de 2015)

Altere-se o artigo 2º da Medida Provisória Nº 696, de 02 de outubro de 2015, para modificar a alínea “v”, do inciso I, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

“**Art. 2º**

Art. 27
I -

v) normatização e ordenamento das atividades de aquicultura e pesca;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação das atribuições relativas ao segmento da aquicultura e pesca pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, faz retornar ao seu berço original as decisões relativas à produção pesqueira nacional indevidamente atribuídas à área de Meio Ambiente, durante mais de uma década, o que se buscou corrigir com a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Responsável pela maior fonte mundial de proteína de origem animal o setor pesqueiro, no Brasil, não consegue atingir seu potencial em função da insegurança jurídica provocada pela segmentação das atribuições e ações governamentais relativas ao seu funcionamento entre vários órgãos com atividades e objetivos díspares ou mesmo antagônicos à produção racional e eficiente.

Com estrutura robusta e histórico de gerenciamento da atividade produtiva, o MAPA poderá corrigir o erro histórico do fatiamento das responsabilidades governamentais pesqueiras.

Sala da Comissão,

Senador Benedito de Lira
Líder do Partido Progressista



SF/15110.89676-05